

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-006/2014 CONFORME
PROCESSO-144/2014**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 25/03/2014 10:13:26

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 31/03/2014

Lido Sessão: Ordinária de 31/03/2014

Lido por: Débora Geib

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei objetiva acompanhar o reajuste estipulado pelo executivo municipal no que concerne a revisão geral anual aos servidores da Câmara (estagiários), Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, disposta em 7 %.

A Mesa desta Casa Legislativa, apresenta a proposição supra referida, de acordo com a previsão na Lei Municipal nº. 1.909 de 2002. O percentual de revisão deve ser o mesmo concedido aos servidores do Poder Executivo que no caso informam terem acompanhado as perdas inflacionárias.

Aguarda-se, portanto, a aprovação por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Gramado, 25 de Fevereiro de 2014.

Jaime Schaumlöffel

Presidente

Celso Fioreze
Vice-Presidente

Vera Simão
1ª Secretária

Manu Caliari
2ª Secretária

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº PLL-006/2014 CONFORME
PROCESSO-144/2014**

Concede-se ao Poder Legislativo a
revisão geral anual aos servidores e

Vereadores, bem como ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 1º. O Poder Legislativo concede índice de revisão geral anual, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.909 de 19 de março de 2002, aos seus servidores, cargos em comissão e/ou efetivos, estagiários, Vereadores e Presidente, bem como ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de 7 %.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo, deverá observar o disposto no parágrafo único do artigo 3º., da Lei Municipal nº. 2.901 de 23 de março de 2011, bem como o disposto no parágrafo único, do artigo 4º., da Lei Municipal nº. 3.026 de 22 de maio de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2014.

Câmara Municipal de Gramado, 25 de Fevereiro de 2014.

Jaime Schaumlöffel
Presidente

Celso Fioreze
Vice-Presidente

Vera Simão
1ª Secretária

Manu Caliari
2ª Secretária